#### PARECER CLJ N° 277/2023 AO PLO N° 211/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 211/2023, institui a disciplina extracurricular "Noções de Enfrentamento à Corrupção", na Rede Municipal de Ensino do Recife.; pela REJEIÇÃO.

RELATOR: Vereador Rinaldo Júnior

#### I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinário nº 211/2023, de autoria do vereador Alcides Cardoso, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. O vereador Rinaldo Júnior foi designado como relator.

O projeto de lei em análise institui a disciplina extracurricular "Noções de Enfrentamento à Corrupção", na Rede Municipal de Ensino do Recife.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o vereador esclarece que:

"Habitualmente, ao assistirmos aos noticiários em nosso país, temos nos defrontado com casos e mais de casos de corrupção nas mais diversas esferas estatais, envolvendo agentes públicos e privados.

A corrupção tornou-se um dos principais problemas para a Gestão Pública e para a Democracia no Brasil e se estabeleceu como um tema discutido frequentemente no âmbito da sociedade brasileira.

Diante disso, podemos dizer que a corrupção é um fenômeno social que tem corroído severamente o patrimônio público do Estado Brasileiro e prejudicado significativamente a efetividade e a eficiência das políticas públicas da nação. Ela danifica ainda as instituições democráticas, deteriora o desenvolvimento econômico e contribui para a instabilidade do governo."

O Projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária ordinária em 11.09.2023, em regime **ORDINÁRIO** (*art. 31, §2º da LOMR* e *art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas iniciou em 12.09.2023 e encerrou em 25.09.2023. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, "a" do RICMR*).

É o que importa relatar.



#### II - VOTO

No que se refere à competência municipal para legislar sobre a matéria em análise, entendo que o Projeto não preenche os requisitos legais.

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada.

A inconstitucionalidade formal subjetiva (também chamada de vício de iniciativa ou de competência) ocorre quando a iniciativa legislativa prevista é desrespeitada, como ocorre no caso em tela, onde a matéria da Proposição em análise, institui a disciplina extracurricular "Noções de Enfrentamento à Corrupção", na Rede Municipal de Ensino do Recife.

A inciativa fere o art. 1°, IV e o art. 22, I da Constituição Federal:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;



Ultrapassando, ainda, o limite de competência do Poder Legislativo Municipal, a partir do momento em que, atribui obrigações e responsabilidades aos órgãos do Poder Executivo.

Nesse sentido, assim dispõe o art. 54, VI, "a", da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos". (grifo nosso)

Pelo exposto, embora extremamente meritórios os desígnios do autor do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Dessa forma, opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 211/2023,** de autoria do vereador Alcides Cardoso.

Recife, 23 de outubro de 2023

RINALDO JÚNIOR Relator



#### III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária 211/2023, de autoria do vereador Alcides Cardoso.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTICA

#### ZÉ NETO

Presidente

RINALDO JUNIOR SAMUEL SALAZAR

Relator Membro Efetivo

MICHELE COLLINS ADERALDO PINTO

Membro Efetivo Membro Suplente

FRED FERREIRA LIANE CIRNE

Membro Suplente Membro Suplente

